O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 195/2022

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de consulta prévia n.º 195/2022, convidar V. Exas. a apresentar proposta para aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud, com o *CPV 72212730-5 - Serviços de desenvolvimento de software de segurança*, nos termos e condições definidos no presente convite, no caderno de encargos e respetivos anexos:

1. Decisão de contratar:
 a) A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
 b) A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 c) Por despacho da AMA, de 27.05.2022, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi autorizada a contratação de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud.
 d) As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/, adiante designada "plataforma eletrónica".

2. Objeto:
 Aquisição de serviços de consultoria de suporte a plataforma Cibersecurity Cloud, conforme explicitado no caderno de encargos do presente procedimento.

3. Pedidos de esclarecimentos:
 a) Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos concorrentes até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.

c) Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

4. Erros e omissões

a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os candidatos devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 4.º do presente convite.

b) As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

5. Entrega da proposta:

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data da publicação na plataforma.

b) As propostas submetidas após o prazo indicado no número anterior não são consideradas.

c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registe na entrega da sua proposta.

6. Documentos da proposta:

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

i) Preço unitário do fee anual (VPi) para serviços de campanhas segurança de informação, considerando o período máximo de 36 (trinta e seis) meses, não incluindo IVA;

ii) Preço unitário por hora, para uma bolsa de 100 horas anuais (VPii) de serviços de consultor sénior no âmbito da plataforma Cibersecurity Cloud (máximo de 300 horas), não incluindo IVA;

iii) Preço global da proposta (VP Global), para o prazo máximo da sua execução, não incluindo IVA.

6.2 Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga do contrato e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.

6.3 A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

6.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão.

6.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta indicados no ponto 6.1, é motivo de exclusão das mesmas.

7. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.

9. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução bem como todas as despesas a ela associadas.

10. Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é

densificado apenas pelo fator preço VP Global anual mais baixo, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, nos seguintes termos:

- VPi * 50% + VPii * 50% = VP Global anual

11. Critério de desempate:

11.1 Em caso de duas ou mais propostas ficarem classificadas em 1.º lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas classificadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

12. Documentos de habilitação:

a) O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:

 i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 ii. Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
 iii. Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva;
 iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 v. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 vi. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga do contrato e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.

b) Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas subalíneas ii., iii, e iv. da alínea a) do nº 1 do artigo 55.º do CCP.

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

d) Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

e) O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.

f) Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

13. Caducidade da adjudicação:

a) A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.

b) A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 12, apresente documentos falsos ou preste falsas declarações.

14. Cauções e garantias exigidas:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Contrato:

a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

17. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

18. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação em vigor.

19. Anexos

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 6;

b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o ponto i) da alínea a) do nº 12.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração